

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SGD: 2025/30559/283901

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 04/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDAÇÃO UNIRG.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO**, inscrita no CNPJ/MF 25.053.117/0001-64, situada na Av. NS 01 AANO – Praça dos Girassóis S/N, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, **VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade/RG Nº. 244403 SSP/TO, inscrito no CPF Nº 834.827.411-15, nomeado através do Ato Governamental Nº.2.093-NM, publicado no DOE de Nº 6893, de 05 de setembro de 2025 daqui por diante designado **SES-TO**;

FUNDAÇÃO UNIRG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.210.830/0001-06, localizada Av. Pará, nº 2432, Quadra 20, Lote 01, Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, em Gurupi/TO, neste ato representado por Thiago Piñeiro Miranda, solteiro, advogado, portador do RG Nº 612.746 SSP-TO, Inscrito no Cadastro de Pessoal Física sob Nº 964.247.021-72, é residente e domiciliado na RUA 80 E, S/N, QD 177, LT 09 - PQ Res Nova Fronteira, CEP 77405200, na cidade de Gurupi-TO, daqui por diante designada Instituição de Ensino.

As partes, supra identificadas, ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Institucional, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço e a Portaria Nº 469/2024/SES/GASEC, de 22 de maio de 2024, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional, entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de disponibilizar vagas para o estágio estudantil supervisionado obrigatório e as atividades de aprendizagem em serviço nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.

SES/SGPES/DETSUS/NAJ

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 19/09/2025 12:39:18

ASSINADO EXTERNO POR: THIAGO PINEIRO MIRANDA EM 18/09/2025 15:25:16 (Certificador: AC CONSULTI BRASIL RFB)

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: E0FDF73022533D3 | SGD:2025/30559/283901

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§1º - Para efeitos ressalta-se que estágio estudantil supervisionado obrigatório é o conjunto de atividades não empregatícias de iniciação profissional de estudantes de cursos de graduação, ensino técnico, tecnológico ou profissionalizante, e atividade de aprendizagem em serviço é considerado todo conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia e de aperfeiçoamento e qualificação profissional que se dê em situações de vida e trabalho em saúde, realizado por profissionais graduados que se encontrem em quaisquer processos educacionais de pós-graduação, residência, programas de treinamento e requalificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

§1º. Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Cooperação Institucional - TCI, Termo de Compromisso do Estágio/Residência (Anexo I);

§2º. Analisar e emitir pareceres dos Plano de Aprendizagem Supervisionado - PAS;

§3º. Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos TCI, seus aditivos e/ou portarias aos setores pertinentes;

§4º. Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os trâmites necessários à celebração dos TCI, aditivos e/ou portarias;

§5º. Acompanhar e monitorar por meio do Núcleo de Educação Permanente - NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório - EESO e Atividade de Aprendizagem em Serviço - AAS;

§6º. Impedir o estagiário/residente de permanecer na Unidade/Setor da SES-TO para realização de atividades que não esteja portando os EPIs necessários a esta prática; e/ou caso a IE não tenha feito à entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estágio, conforme previsto no Art. 14, §2º.

§7º. Notificar o estagiário/residente/supervisor/preceptor (ANEXO V):

I) Em caso de descumprimento das normas de biossegurança - NR 32;

II) Permanecer no campo de estágio desacompanhado do supervisor/preceptor;

III) Situações de provocações e desacato os servidores da Unidade de Saúde ou setores de Gestão da SES-TO concedente do campo de estágio;

IV) Descumprir o Regimento Interno, Normas e Rotinas da Unidade de Saúde ou setores de Gestão da SES-TO;

SES/SGPES/DETSUS/NAJ

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 19/09/2025 12:39:18

ASSINADO EXTERNO POR: THIAGO PINEIRO MIRANDA EM 18/09/2025 15:25:16 (Certificador: AC CONSULTI BRASIL RFB)

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: E0FDF73022533D3 | SGD:2025/30559/283901

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



V) Quando houver desrespeito à privacidade dos pacientes, divulgação de conteúdos das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço da SES-TO sem autorização previa por escrito;

VI) Descumprir o código de ética do conselho de classe ao qual é vinculada.

VII) O fluxo de notificação relatado acima será:

- a) NEP notificar o estagiário/residente, o supervisor/preceptor e a coordenação do estágio/residência (com direito a ampla defesa);
- b) Em recidiva, NEP notificar a Escola Tocantinense do SUS - ETSUS que irá notificar a coordenação do curso/COREME/COREMU;
- c) Em recidiva, NEP notificar a SES-TO que irá notificar a IE;
- d) Em recidiva, suspensão do estagiário/residente do cenário de prática.

VIII. Determinar a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/setor de Gestão da SES-TO;

IX. Zelar para que nenhum dano ou prejuízo aconteça durante atividades desenvolvidas em EESO e AAS nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO em desacordo com este Termo;

X. Divulgar junto as Unidades de Saúde e setores de Gestão da SES – TO, que se caracterizam como campos de EESO e de AAS a celebração de TCI com as IE;

XI. Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizadas pela SES/TO, semestralmente/anualmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE;

XII. Receber e validar a documentação necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela ETSUS/NIES dos estagiários/residente apresentada pela IE;

XIII. Avaliar a escolha dos setores das Unidades de Saúde e da Gestão como cenário de prática, a data e horário da realização dos EESO e AAS, bem como todo o fluxo de atendimento.

CLAUSULAS TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

§1º - Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do EESO e AAS dos seus alunos (estagiário/residente), conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;

SES/SGPES/DETSUS/NAJ

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§2º - Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

§3º - Observar se a Unidade pretendida atende aos critérios didático-pedagógicos, físicos, estruturais, técnicos e científicos para a formação dos estagiários;

§4º - Garantir a participação dos Estagiários/Residentes, Supervisores/Preceptores de estágio no Curso Conectando e Integrando Ensino e Serviço sendo este pré-requisito para início do EESO e AAS;

§5º - Pactuar a programação das atividades dos estágios a serem realizadas com o Corpo Técnico da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do estágio;

§6º - Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO (Anexo VI), e pelos EPI'S, dos alunos (estagiário) e preceptores/supervisores, observando a Norma Regulamentadora- NR32 e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que o estagiário/residente tenham acesso às dependências do setor e/ou Unidade de Saúde;

§7º - Responsabilizar-se pelas Apólices de Seguro, conforme descritos nos art. 9º e art.15, §1º Parágrafo único;

§8º - Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, moradia e deslocamento de seus estagiários;

§9º - Analisar, conferir e encaminhar para as Unidades de Saúde ou setores de Gestão: os Termos de Compromissos, averiguação das cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário/residente, que deverá conter as vacinas contra influenza, hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde e/ou setores de Gestão; apólice de seguro e escala detalhada;

§10 - Notificar à SES-TO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

§11 - Solicitar à SES-TO a celebração do TCI, seus aditivos e portarias quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;

§12 - Ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário/residente, desde que devidamente comprovado;

SES/SGPES/DETSUS/NAJ

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 19/09/2025 12:39:18

ASSINADO EXTERNO POR: THIAGO PINEIRO MIRANDA EM 18/09/2025 15:25:16 (Certificador: AC CONSULTI BRASIL RFB)

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: E0DFDF73022533D3 | SGD:2025/30559/283901



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§13 - Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculada, a IE deverá notificar o referido conselho, para que tomem as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e o Plano de Aprendizagem, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

A contrapartida será repassada como restituição ao erário público dos custos investidos pela SES-TO na realização dos estágios estudantis supervisionados e nas atividades de aprendizagem em serviço, conforme institui a Portaria N° 469/2024/SES/GASEC, de 22 de maio de 2024, publicada no DOE N° 6575.

Parágrafo único A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio, com vencimento previsto até dia 31 de dezembro de cada ano. Caso o saldo devedor não seja quitado no prazo estabelecido por motivos legais, o saldo restante será contabilizado no processo, com data e justificativa, sendo compensando no 1° semestre do ano seguinte ou de acordo com a necessidade da SES-TO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, a depender do prazo de credenciamento da IE junto aos órgãos reguladores nos termos do Art. 11, §2º, da Portaria N° 469/2024/SES/GASEC, de 22 de maio de 2024, publicada no DOE N° 6575. Sendo este contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ao seu final, respeitando-se a conveniência da SES/TO e a manifestação formal da Instituição de Ensino com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§1º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

SES/SGPES/DETSUS/NAJ

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 19/09/2025 12:39:18

ASSINADO EXTERNO POR: THIAGO PINEIRO MIRANDA EM 18/09/2025 15:25:16 (Certificador: AC CONSULTI BRASIL RFB)

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: E0FDF73022533D3 | SGD:2025/30559/283901

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



§2º – Qualquer mudança ocorrida na gestão da FUNDAÇÃO UNIRG, deverá ser informada a SES/TO. Sendo que as obrigações assumidas neste Termo deverão ser transferidas aos seus sucessores, caso contrário, incorrerá na rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SES-TO, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palmas, capital do estado, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.09.18
15:25:16 -03'00'

Assinatura Digital

THIAGO PINEIRO MIRANDA
Representante Legal

Assinatura Digital

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado e Saúde

SES/SGPES/DETSUS/NAJ

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANIO RODRIGUES DE SOUZA EM 19/09/2025 12:39:18

ASSINADO EXTERNO POR: THIAGO PINEIRO MIRANDA EM 18/09/2025 15:25:16 (Certificador: AC CONSULTI BRASIL RFB)

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: E0FDF73022533D3 | SGD:2025/30559/283901

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 04/2025

PROCESSO Nº 2025/30550/001717

PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e Fundação UNIRG.

OBJETO: Disponibilização de vagas para o estágio estudantil supervisionado e atividade de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025

VIGÊNCIA: 19/09/2030

SIGNATÁRIOS: VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário de Estado da Saúde;

THIAGO PINEIRO MIRANDA - Representante Legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/30550/009465

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90031, de 02 de abril de 2025, da Secretaria de Estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ALRANTECH IMPORTACOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 39.486.087/0001-94

GRUPO II - CIRURGIA BARIÁTRICA MÉTODO SLEEVE						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	UND	348	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE, HASTE LONGA (TAMANHO MÍNIMO DE 32 CM), TIPO ENDOSCÓPICO, TAMANHO 60 MM, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	FENGH MEDICAL	R\$ 502,10	R\$ 174.730,80
6	UND	696	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE, TECIDO ESPESSO, TAMANHO 60 MM, PARA GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO, EM TITÂNIO, USO ÚNICO ESTÉRIL.	FENGH MEDICAL	R\$ 302,52	R\$ 210.553,92
7	UND	1.392	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE, TECIDO NORMAL, TAMANHO 60 MM, PARA GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO, EM TITÂNIO, USO ÚNICO ESTÉRIL.	AEROMEDICAL	R\$ 302,52	R\$ 421.107,84
VALOR TOTAL DO GRUPO II						R\$ 806.392,56

ITENS AVULSOS						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	940	UND	CLIP HEMOSTÁTICO EM TITÂNIO TAMANHO MÉDIO. OBS.: DISPONIBILIZAR EM REGIME DE COMODATO 04 (QUATRO) UNIDADES CLIPADORAS ENDOSCÓPICA COMPATÍVEL COM O CLIP OFERECIDO.	AEROMEDICAL	R\$ 70,23	R\$ 66.016,20
VALOR TOTAL DOS ITENS AVULSOS						R\$ 66.016,20

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será, de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de Empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, por meio de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas, capital do Estado, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

ALRANTECH IMPORTACOES E COMERCIO LTDA
CNPJ:39.486.087/0001-94

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde